



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 233/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1.º DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.075, DE 26 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO.

Art. 1.º - O caput do artigo 1.º da Lei Ordinária n.º 4.075, de 26 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - O servidor efetivo do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, para frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, em Unidade de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo órgão responsável pela Educação do país, poderá:

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva modificar a disposição contida no Artigo 1º da Lei Ordinária n.º 4.075, de 26 de abril de 2004, para ajustar a demanda do segmento educacional contemporâneo de Itajaí. A alteração proposta é uma forma de incentivar o aperfeiçoamento do professor em seu trabalho. A readequação visa aperfeiçoar o Plano de Carreira do Magistério Municipal de Itajaí.

A especialização dá oportunidade ao graduado de se especializar em uma área específica do ensino. Assim, com esta medida estar-se-á preservando a construção da identidade profissional do professor em um processo de formação permanente, que começa antes do exercício do magistério e deve continuar por toda a sua carreira, direcionando suas práticas docentes.

Este Projeto de Lei visa garantir o acesso pleno ao aperfeiçoamento, progressão na carreira e remuneração aos profissionais que trabalham na educação básica, bem como almeja proporcionar a valorização do magistério municipal. Nesse sentido o incentivo do professor pelo seu aperfeiçoamento é uma das formas de valorizar o profissional da docência.

O principal objetivo da implantação desta proposta é beneficiar o desenvolvimento de uma sistemática voltada para o estudo e pesquisa, por meio de melhor aproveitamento de seus recursos humanos. A valorização do educador não está unicamente ligada ao salário que recebe, mas sim ao reconhecimento de seu papel de agente mediador de conflitos frente às dificuldades econômicas, sociais, culturais da sociedade.

Dessa forma, percebe-se que, quanto maior a qualificação do professor nas diversas áreas do conhecimento, maior a sua capacidade de transformar conflitos em reflexões acerca dos problemas sociais. Neste sentido, com essa medida se proporcionará ao professor tornar-se um profissional reconhecido por seus méritos intelectuais e práticos.

Cursos no exterior

As política de internacionalização do Ensino Superior estão entre os objetivos das metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

Após a homologação da Resolução nº 3/2016 da Câmara Superior de Educação do Conselho Nacional de Educação (CNE), que dispunha sobre normas referentes à Revalidação/Reconhecimento dos referidos diplomas, coube ao Ministério da Educação a tarefa de estabelecer e disponibilizar os procedimentos relativos às orientações gerais de tramitação das solicitações referentes aos dois processos (Revalidação/Reconhecimento).

Assim sendo, aqueles relativos às novas orientações gerais para a tramitação dos processos de revalidação dos diplomas de graduação estrangeiras foram estabelecidos pela Secretaria de Educação Superior (SeSu - MEC), enquanto aqueles referentes ao reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado stricto sensu ficaram a cargo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Para tanto, o Ministério da Educação lançou o portal Carolina Bori: www.carolinabori.mec.gov.br.

A expectativa do Ministério da Educação é que este portal facilite a articulação de um sistema coordenado para revalidação/reconhecimento de títulos e diplomas estrangeiros no Brasil, contribuindo para dar agilidade, transparência, coerência e previsibilidade aos processos de revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros no



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Brasil.

Já passam de 72 (setenta e duas) instituições que aderiram à Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/?pagina=planilha5>), e estão aptas a revalidarem e reconhecerem os cursos de mestrado e doutorado realizados no exterior.

Prazos

De acordo com a Resolução nº 3/2016 da Câmara Superior de Educação do Conselho Nacional de Educação (CNE) o processo de revalidação/reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data pela instituição revalidadora/reconhecidora e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Após recebimento da documentação que acompanha a solicitação de revalidação/reconhecimento, a instituição revalidadora/reconhecidora terá um prazo de 30 dias para informar ao requerente a adequação documental exigida e a possibilidade de abertura ou não do processo. Em caso positivo, a instituição deverá gerar um número de protocolo e encaminhá-lo ao requerente.

Iniciado o prazo de análise substantiva da documentação a instituição revalidadora/reconhecidora tem um prazo limite de até 30 dias corridos para identificar a necessidade de apresentação de documentação suplementar. O requerente deve entregar a documentação suplementar requerida em até 60 dias corridos após receber o comunicado solicitando essa documentação adicional

Em razão da expansão e principalmente da diversificação dos cursos em stricto sensu no exterior, almeja-se promover essa alteração ampliando a possibilidade de instituições devidamente credenciadas ou reconhecidas pelo pelo órgão responsável pela Educação do país de atender profissionais da educação itajaienses que visam dar um importante passo na vida, atingindo o mais alto grau da educação formal.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017

EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA
VEREADOR - PR